



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 460, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.(PL nº529/2013)

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Associação Comercial e Industrial de Nepomuceno e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nepomuceno, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica a Associação Comercial e Industrial de Nepomuceno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.055.474/0001-69, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 018, de 24.06.1997, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante assinatura de convênio.

Parágrafo único – Os recursos financeiros deverão ser utilizados na Campanha Promocional de Natal de 2013, organizada pela Associação Comercial e Industrial de Nepomuceno com a finalidade de aquecer e fomentar as vendas de final do ano, fortalecendo desta forma o comércio local, a geração de novos empregos e impostos para a municipalidade, a serem especificados no Plano de Trabalho vinculado ao Convênio.

Art. 2º - Fica criado o art. 31-A na Lei Municipal nº 426, de 06 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e, dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 31-A. *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções econômicas a entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante lei autorizativa específica e convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, visando o desenvolvimento econômico, comercial e industrial do Município, desde que atenda o interesse público.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento das subvenções econômicas, a entidade privada com ou sem fins lucrativos, deverá apresentar o comprovante do mandato de sua atual diretoria, mediante cópia da Ata de eleição e posse, Estatuto Social em vigor, cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, certidões de regularidade fiscal perante o FGTS, INSS e Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como manter em ordem seus arquivos contábeis, que ficarão sempre a disposição do órgão concedente e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, na seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ORÇAM.	DESMEMBRAMENTO	CÓDIGO/VALOR	DESCRIÇÃO
INSTITUCIONAL	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Nepomuceno
	Unidade Orçamentária	0202	Secretaria Municipal de Administração
	Sub-Unidade Orçamentária	020201	Secretaria Municipal de Administração
FUNCIONAL	Função	04	Administração
	Sub-Função	122	Administração Geral
PROGRAMÁTICA	Programa	0003	Administração Geral
	Ação	2.011	Manutenção das Atividades da Administração
CLASSIF.ECON.	33604100	R\$ 12.000,00	Subvenção Econômica

Art. 4º - Para cobertura da dotação ora criada pelo art. 3º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a anular total, ou parcialmente, na dotação constante do Orçamento de 2013, a seguir especificadas:

CRÉDITO ORÇAM.	DESMEMBRAMENTO	CÓDIGO/VALOR	DESCRIÇÃO
	Órgão	02	Prefeitura Municipal de Nepomuceno
INSTITUCIONAL	Unidade Orçamentária	0202	Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Sub-Unidade Orçamentária	020201	Secretaria Municipal de Administração
FUNCIONAL	Função	24	Comunicações
	Sub-Função	722	Telecomunicações
PROGRAMÁTICA	Programa	0163	Telecomunicações
	Ação	1.106	Aquisição Equip. Materiais Permanentes Veículos e Obras – Cidade Digital
CLASSIF.ECON.	4495200	R\$ 12.000,00	Equipamento e Material Permanente

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 26 de novembro de 2013.

Marcos Memento
Prefeito Municipal